

5
feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: 050536/2007	FU. 365
Divisão: Pro. 30. 01. 08	FL. Nº
Mat.: _____	Visto: _____

ESTADUAL
MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: JORGE ANDRADE DE SOUZA LIMA - FRIGOLIMA

PROCESSO Nº 414/1998/003/2006

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu a Licença de Operação para o seu empreendimento especializado no abate de bovinos e suínos e no processamento de subprodutos animais, localizada na área urbana do Município de Ipatinga/MG.

O processo encontra-se formalizado.

O Parecer Técnico de fls. 343 a 349 informa que foi realizada vistoria no empreendimento em 15-3-2007, que também teve o objetivo de subsidiar resposta a solicitação da Prefeitura Municipal de Ipatinga, quanto à situação ambiental da empresa.

Em 31-7-2007 foi protocolada denúncia com o objetivo de informar às autoridades os impactos e os transtornos causados pelas atividades do empreendimento na comunidade do Bairro Limoeiro. Em 03-7-2007 foi realizada vistoria às instalações do empreendimento pela GFISC/FEAM, culminando na suspensão de atividades do empreendimento, em função do seu funcionamento sem LO, não estando amparado por Termo de Ajustamento de Conduta.

Em 3-8-2007 foram protocoladas propostas para regularização do empreendimento. Junto com estes documentos foi encaminhada cópia do TAC firmado com o Ministério Público Estadual em 28-5-2007, que contemplou medidas para minimizar os impactos ambientais causados pela empresa. Ainda em 3-8-2007, foi realizada nova vistoria pela FEAM para apurar denúncia de desrespeito à suspensão de atividades, e foi firmado novo TAC entre o empreendedor e a FEAM, também objetivando a mitigação de impactos ambientais, principalmente os da graxaria, o que inclui a relocação do empreendimento em um prazo de 36 (trinta e seis) meses.

O Parecer Técnico ainda informa que a água utilizada provém de 02(dois) poços artesianos outorgados pelo IGAM até 9-9-2010. Possui uma caldeira à lenha, desprovida de sistema de controle de emissões atmosféricas, que não foram caracterizadas, e também não foi apresentada proposta de controle. Ressalta que o Certificado de consumidor de lenha/cavacos do IEF expirou em 31-1-2007.

As emissões da graxaria são controladas por meio de lavadores de gases. O esterco está sendo utilizado como adubo. O couro é salgado no empreendimento e comercializado junto a terceiros. O lixo administrativo é recolhido pelo serviço de coleta pública municipal. O sangue é desidratado e enviado ao aterro sanitário da Construtora Queiroz Galvão S/A, licenciado pela FEAM.

Os efluentes líquidos industriais são tratados em sistema próprio, e os efluentes líquidos sanitários da graxaria são enviados a uma fossa absorvente, e no frigorífico encaminhados "in natura" à rede pública que está interligada à ETE municipal.

O empreendimento ainda apresentou proposta para destinação dos resíduos sólidos.

Conclui pela concessão da LO ao empreendimento até 3-8-2010, mediante o cumprimento das condicionantes do Anexo I (fls. 350), tendo em vista os estudos técnicos apresentados no RCA/PCA, as vistorias realizadas ao empreendimento, e as vistorias realizadas ao local, pois entende que o empreendimento é tecnicamente viável, considerando que foram apresentadas propostas de medidas mitigadoras para os principais impactos negativos, além da assinatura de TAC contemplando sua relocação.

Analisando os autos, foi constatado que a empresa não havia apresentado o Certificado de Consumo de Lenha do IEF, referente ao ano de 2007.



O novo Certificado de Consumo de Lenha foi concedido em 16/08/2007, sendo válido até 31/01/2008.

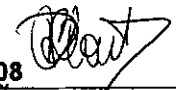
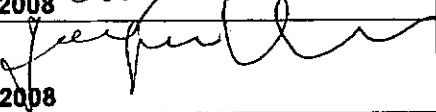
Entendemos que deverá ser incluída como condicionante a obtenção de novo Certificado de Consumidor de Lenha do IEF, em prazo a ser definido por esta Unidade Regional Colegiada.



II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/COPAM Leste Mineiro**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da LO, nos termos do Parecer Técnico.

Sugerimos ainda que esta URC analise a proposta de inclusão de condicionante proposta, relativa ao Certificado de Consumidor de Lenha.

Autora: Denise Bernardes Couto Consultora Jurídica	Assinatura:  Data: 24/01/2008
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura:  Data: 24/01/2008

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Registro nº:

PROCESSO Nº 00414/1998/003/2006 – JORGE ANDRADE DE SOUZA LIMA –
FRIGOLIMA

ASSUNTO: encaminhamento de processo

FEAM	
Protocolo nº: 059 942/08	FUND. ESTADUAL 367 FL. Nº
Divisão: 31-01-08	
Mat.: — Visto: E	

DE: EDITE DOS ANJOS MENDES
PARA: MARINA SARDINHA MACHADO

Unidade: PRO
Unidade: SUPRAMCM

DESPACHO:

Prezada Marina,

Solicito encaminhar o processo supra citado para julgamento na UNIDADE REGIONAL DO
COPAM DO LESTE MINEIRO.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 31/01/2008

LOCAL E DATA

Edite Mendes
Secretária/PRO

Nome / MASP ou Nº de Matrícula

Jorge Andrade de Souza Lima
Assinatura

Aprovação GERENTE

Aprovação DIRETOR (quando necessário)